



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Pró-reitora de Administração – PROAD

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº: 23443.012939/2023-16

Pregão nº: 90.005/2024

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Objeto: Aquisição de kits de material escolar para o IFAM.

Recorrente: MARCA BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA – CNPJ: 06.889.405/0001-09.

Recorrido: Pregoeiro (a) do IFAM.

Contrarrazoante: STAR COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 05.252.941/0001-36

I – PREAMBULARMENTE

O Pregão Eletrônico n. 90.005/2024 teve como data para sua abertura de sessão o dia 17/04/2024 10:00 – horário de Brasília, quando se deu início à fase de lances do referido pregão.

II - DA TEMPESTIVIDADE

No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema Comprasnet, sítio de compras do governo, que se oportuniza a partir da habilitação da última proposta, logo após se abrir o prazo para interposição de intenção recursos. Desta feita, havendo registrada prévia intenção de recorrer, e, sendo-lhe aceita, inicia-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões e das contrarrazões.

Trata-se de análise de Recursos interpostos TEMPESTIVAMENTE contra a decisão deste Pregoeiro de habilitar a empresa STAR COMERCIO LTDA – CNPJ: 05.252.941/0001-36 para o Grupo 01, do Pregão Eletrônico 90.005/2024.

Foi aceita a intenção de recurso da empresa MARCA BRASIL COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA – CNPJ: 06.889.405/0001-09, que o apresentou, TEMPESTIVAMENTE, por meio do Sistema Comprasnet. A Intenção de recurso do julgamento de propostas foi registrada às 12:49 de 18/10/2024 e a Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 12:53 de 18/10/2024. Conforme informado pelo sistema a data limite para registro de recursos foi até o dia 23/10/2024, a data limite para



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Pró-reitora de Administração – PROAD

contrarrazões foi até o dia 29/10/2024 e a data limite para decisão é dia 18/11/2024. O recurso foi registrado no dia 22/10/2024 às 18:54:04

III – DO RECURSO

A empresa MARCA BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA apresentou recurso, com os pontos abaixo delimitados, que serão esclarecidos nesta resposta.

❖ DA APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

A referida empresa alegou o seguinte:

Conforme determina o item 8.13, na hipótese da licitante não atender as exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente assim sucessivamente. O Acórdão do TCU nº 1211/2021 c/c art.64 da Lei 14.133/2021, IN 73/22, art.39, § 4º estabelece que não será permitida apresentação de novo documento, comprobatório de condição, não exibido pelo licitante quando da apresentação da proposta, quando não foi juntado com os demais comprovantes. Conforme diz a Nota de pedido de análise da documentação do edital do IFAM, no dia 11/09, o corpo técnico analisou a documentação da empresa STAR COMÉRCIO LTDA, e foi constatada que a mesma descumpriu itens do EDITAL:

Ocorre que, a empresa STAR COMÉRCIO LTDA não cumpriu com as exigências dos ITENS 4.1 a 4.2, e 8.26 a 8.29 do TR – o Certificado emitido por Instituição Pública Oficial ou Instituição Credenciada, que comprove ou ateste que cumpre as exigências do critério de sustentabilidade e o Balanço Patrimonial, a Demonstrações do Resultado, e nem as Demonstrações Contábeis referentes aos últimos dois exercícios financeiros no qual o ano de 2021 não foi inserido, além de não existir autenticação em todas as folhas do Balanço Patrimonial e nem o Certificado, ocasionando assim a falta e/ou irregularidade de documentações.

Ora, a empresa não houvera sido convocada para envio de anexos antes do retorno de fase do certame, a empresa foi convocada apenas em 11/09/2024, tendo em vista que as empresas já habilitadas anteriormente não conseguiram atender às exigências do edital e foram desclassificadas. Portanto, não há que se falar em caso de substituição de documentação em atendimento às diligências do pregoeiro. O texto mencionado pela empresa MARCA BRASIL deve se referir à nota de outra empresa, pois a mesma não teve a sua documentação analisada antes do retorno de fase.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Pró-reitora de Administração – PROAD

- I - contiverem **vícios insanáveis**;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - **não tiverem sua exequibilidade demonstrada**, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

No entanto, entende-se então que a nota mencionada pela empresa MARCA BRASIL, é a emitida em 11/09/2024, na qual a empresa STAR COMÉRCIO LTDA seria desclassificada pelos itens 8.26 e 8.26.1, conforme imagem abaixo:



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Pró-reitora de Administração – PROAD

CNPJ	8.16 TR	SIM
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) - CND FEDERAL	8.17 TR	SIM
CND FGTS	8.18 TR	SIM
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CND TRABALHISTA	8.19 TR	SIM
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual, distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.	8.20 TR	SIM
Prova de regularidade com a Fazenda estadual, distrital ou municipal domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.	8.21 TR	SIM
Certidão Negativa de Falência	8.25 TR	SIM
Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.	8.26 TR	NÃO
Comprovação da boa situação financeira da empresa, mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).	8.26.1 TR	NÃO
Atestado de Capacidade Técnica de no mínimo 50% do valor estimado do respectivo grupo	8.31.1.1 TR	SIM

Figura 1 - Primeira manifestação - empresa STAR COMERCIO

No entanto, a empresa STAR COMERCIO se manifestou quando da divulgação da nota, e de fato ocorreu uma falha na análise técnica da documentação, pois os balanços foram enviados na data solicitada, em 10/09/2024:

Mensagem do Participante Item G1

De 05.252.941/0001-36 - O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:49:36 de 10/09/2024. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36.

Enviada em 10/09/2024 às 11:49:36h

Mensagem do Pregoeiro Item G1

Sr. Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 12:05:00 do dia 10/09/2024. Justificativa: Inclusão dos documentos de habilitação juntamente com as notas fiscais que embasam os atestados de capacidade técnica, para não serem necessárias diligências adicionais, no prazo de 2 (duas) horas, conforme item 8.9.1 do Edital..

Enviada em 10/09/2024 às 10:01:13h

Figura 2 - Convocação para envio de anexos em 10/09/2024 - STAR COMERCIO



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Pró-reitora de Administração – PROAD

Conforme a imagem abaixo, a empresa enviou a documentação no prazo estipulado em edital:

GRUPO 1 | 23 itens
Julgado e habilitado (aguardando decisão de recursos)

Valor estimado (total) R\$ 6.566.039,2500

05.252.941/0001-36
Aceita e habilitada

STAR COMERCIO LTDA
UF não informada

Valor ofertado (total) R\$ 6.227.569,1000
Valor negociado (total) -

Envio de anexos: Encerrado

PROPOSTAS DOS ITENS ANEXOS CHAT

Arquivo	Data e Hora	Ações
PROPOSTA 90005 2024 KIT.pdf	10/09/2024 11:48:40	Download
Documentos.ZIP	10/09/2024 11:49:00	Download
Resposta diligencia.ZIP	11/09/2024 11:19:22	Download

Figura 3 - Tela do sistema - aba ANEXOS - STAR COMERCIO

Em seguida, ocorreu a divulgação da manifestação técnica, que pode ser consultada por meio do link http://www2.ifam.edu.br/pro-reitorias/adminitracao/proad/licitacoes/pregao-eletronico-90005-2024/nota_pregao_90005-2024_star_comercio ltda - g1 assinado.pdf, datada de 11/09/2024, que contém o equívoco da análise realizada:



Figura 4 - Divulgação da primeira manifestação técnica - STAR COMERCIO

A empresa se manifestou prontamente, conforme a imagem abaixo:



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Pró-reitora de Administração – PROAD

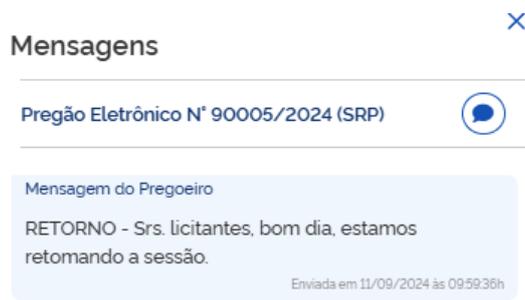


Figura 5 - Retomada de sessão informada no chat



Figura 6 - Divulgação da manifestação técnica e oportunidade de resposta por parte da empresa



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Pró-reitora de Administração – PROAD

Mensagens ✕

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90005/2024 (SRP) 💬

Mensagem do Pregoeiro Item G1

Para 05.252.941/0001-36 - Sr. Licitante, solicitamos uma manifestação formal e inserção no sistema.

Enviada em 11/09/2024 às 10:33:39h

Mensagem do Participante Item G1

De 05.252.941/0001-36 - Pedimos reanalise pois falhas graves foram cometidas neste parecer, atendemos perfeitamente o edital.

Enviada em 11/09/2024 às 10:26:07h

Mensagem do Participante Item G1

De 05.252.941/0001-36 - e o segundo ponto que o parecer alega é questionando nosso índice de liquidez imediata, sendo que o edital sequer pede índice de liquidez imediata, o que são pedidos são os índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvencia geral, e pede que esses índices sejam superiores a 1 e os nossos são superiores a 3.

Enviada em 11/09/2024 às 10:25:10h

Mensagem do Participante Item G1

De 05.252.941/0001-36 - Primeiro ponto diz que deveríamos ter enviado os balanços de 2021 e 2022 e não 2022 e 2023, sendo que a lei, tanto como o edital estabelecem o envio dos balanços dos dois últimos anos, e estamos no ano de 2024. Uma grave e equivocada análise das regras do próprio edital e da lei.

Enviada em 11/09/2024 às 10:22:25h

Mensagem do Participante Item G1

De 05.252.941/0001-36 - Senhores, esse parecer sobre nossa habilitação beira o absurdo, pedimos que o mesmo seja reavaliado pois houveram falhas graves na análise.

Enviada em 11/09/2024 às 10:20:53h

Figura 7 - Manifestação da empresa quanto à nota do pregoeiro (a)



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Pró-reitora de Administração – PROAD

Mensagens ×

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90005/2024 (SRP)



Mensagem do Pregoeiro

Srs. Licitantes, boa tarde, estamos suspendendo a sessão para convocação visando a apresentação das amostras referentes ao G1, tão logo tenhamos a data da apresentação, avisaremos com antecedência a todos os interessados.

Enviada em 11/09/2024 às 15:53:22h

Mensagem do Pregoeiro

Srs. licitantes, uma manifestação técnica foi publicada em: http://www2.ifam.edu.br/pro-reitorias/adminitracao/proad/licitacoes/pregao-eletronico-90005-2024/nota_pregao_90005-2024_-_star_comercio_ltnda_ajustada_-_g1_assinado.pdf

Enviada em 11/09/2024 às 15:45:00h

Mensagem do Participante

Item G1

De 05.252.941/0001-36 - O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:19:28 de 11/09/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36.

Enviada em 11/09/2024 às 11:19:28h

Mensagem do Participante

Item G1

De 05.252.941/0001-36 - podemos encaminhar sim, enviamos por email ja uma manifestação, pois todos os documentos exigidos foram apresentados o erro cometido foi por quem analisou que invocou a exigência de documentos e indices não previstos no edital.

Enviada em 11/09/2024 às 10:43:12h

Mensagem do Pregoeiro

Item G1

Para 05.252.941/0001-36 - Com documentos complementares, para subsidiar as informações prestadas.

Enviada em 11/09/2024 às 10:34:06h

Figura 8 - Manifestação da empresa STAR COMERCIO



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Pró-reitora de Administração – PROAD

E como as imagens acima mostram, a empresa se manifestou, e a pregoeira agiu prudentemente ao solicitar que a empresa se manifeste antes de qualquer desclassificação. Após a manifestação quanto ao balanço e quanto aos índices (anexos desta resposta ao recurso), a empresa ainda anexou o balanço de 2021, mesmo já tendo apresentado os balanços de 2022 e 2023, mesmo não sendo obrigatória sua apresentação, tendo em vista que o edital exige o envio dos dois últimos balanços. A recorrente ainda alegou que,

3.2. INABILITAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DOS INTENS 8.26. a 8.29 do TR.

A empresa impugnada não havia apresentado o balanço Patrimonial do ano de 2021, o qual é documento crucial para sua habilitação, violando o Item 8.26 do TR. O edital é claro ao exigir a apresentação dos balanços dos 2 (dois) últimos anos, ou seja, 2021 e 2022, sendo que o último exercício é o de 2023. Desta forma, o texto do Acórdão do TCU nº 1211/2021 c/c Art.64 da Lei 14./2021, IN 73/22, art.39, § 4º, diz que, somente quando for para complementar ou atualizar o documento já apresentado, será permitida diligência, porém não será permitida substituição ou apresentação de novos documentos que não estavam presentes no ato da habilitação. No caso em apreço, o Balanço Patrimonial de 2021 não poderia ser apresentado e nem atualizado porque não estava presente desde o começo do certame, pois assim diz a Nota de pedido de análise da documentação do edital do IFAM do dia 25/04.

Ademais, como já foi apontado, o balanço patrimonial de 2021 não era obrigatório para sua classificação, portanto, este argumento não deve prosperar.

❖ AUTENTICAÇÃO DO BALANÇO

Ainda, no tocante ao balanço patrimonial a empresa MARCA BRASIL COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA, alegou:

3.3. INABILITAÇÃO POR AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO INDIVIDUALIZADA, DA JUCEA-RO, NAS FOLHAS DO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2021 a 2023.

Constatou-se, também, que no balanço Patrimonial apresentado pela empresa STAR COMÉRCIO LTDA, dos anos de 2021, 2022 e 2023, não consta a autenticação (selo de autenticação) da JUCER-RO em todas as folhas, mas somente na última folha.

Insta frisar que, a autenticação, pela Junta Comercial, em cada folha da documentação a ser escriturada, é necessária para se evitar a fraude ou manipulação de documentos. Não se está aqui alegando que houve fraude ou manipulação, o que a Impugnante está fazendo é impugnando documentos



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Pró-reitora de Administração – PROAD

contábeis da empresa STAR COMÉRCIO LTDA que não foram autenticados pela JUCER-RO.

Quanto a este ponto, o modo de assinatura adotado pelo Estado de Rondônia é regulamentado pela RESOLUÇÃO Nº 148/2021/JUCER/RO, e ademais, é possível consultar a validade/autenticidade do documento no site <https://www.empresafacil.ro.gov.br/>, de acordo com o seguinte passo a passo:

- a) Ir na opção Verificação de documentos do empreendedor, no menu suspenso, selecionar a opção “Atos constitutivos”.



Figura 9 - Autenticação de documento JUCER

- b) Após isto, digitar o código de verificação do documento e clicar em avançar:



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Pró-reitora de Administração – PROAD

- **Verificação de Documentos do Empreendedor**

Para verificar a validade das licenças e alvarás, atos constitutivos, declarações de enquadramento e certidões emitidas. escolher sua opção
- **Informe o CNPJ para realizar Consulta dos Alvarás por estabelecimento**

Insira os dados no campo acima para acompanhar um processo já iniciado

Figura 10 - Consultando a validade do balanço JUCER

c) Após isto, selecione o documento que deseja baixar:



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Pró-reitora de Administração – PROAD

EMPRESA FACIL RO

Certidão Online
Especifica Livros

Olá, DEBORAH

Dados De Certidão > Resultado

Acesso exclusivo dos órgãos estaduais e municipais

Autenticidade de documentos

DADOS DA CONSULTA

Protocolo:

230217788

Data do Protocolo:

26/04/2023

Número de Registro:

11600044776

Arquivamento:

20230217788

Empresa:

STAR COMERCIO LTDA

Documento(s):

Balanço

< Voltar

Figura 11 - Autenticidade de balanço patrimonial confirmada

Ou seja, o balanço enviado pela empresa tem validade na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, como demonstrado acima. O documento na íntegra, tal como enviado pela empresa, não seria autenticado no site caso o mesmo não tivesse validade.

❖ USO DO ECD/SPED

A recorrente alegou a obrigatoriedade do envio do balanço patrimonial por meio do ECD/SPED (Escrituração Contábil Digital) e que a empresa STAR COMERCIO não teria feito:

3.4. INABILITAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DO ART. 3º, § 1º, INCISO I, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2142, DE 26 DE MAIO DE 2023.

Em 2019 a Empresa STAR COMÉRCIO LTDA deixou de ser optante pelo Simples. O Balanço Patrimonial das empresas que não são do simples nacional deve ser apresentado em ECD/SPED, e a empresa STAR COMÉRCIO LTDA não enviou o Balanço Patrimonial de 2021 em ECD/SPED, enviou só da JUCER/RO, faltando assim esta documentação em ECD/SPED de 2021, conforme se atesta pelo Balanço Patrimonial enviado dos anos de 2022 e 2023 em ECD/SPED, e de 2021 pela JUCER/RO. É como determina o art. 3º, § 1º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023:



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Pró-reitora de Administração – PROAD

“Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e isentas, obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput não se aplica:

I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006”.

Quanto a esta informação é possível consultar se a empresa fez a ECD por meio do link <http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/ConsultaSituacao/CNPJAno>, e como a imagem abaixo a empresa realizou o ECD/SPED:

CONSULTA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL EXISTENTE

CNPJ/ANO

CNPJ
05252941000136

ANO
2023

FILTRAR

A consulta foi realizada na data 06/11/2024 às 16:30:36 e reflete a situação da escrituração neste momento

CNPJ	SCP	NIRE	HASH	PERÍODO	FORMA	Nº LIVRO	DATA ENTREGA
05.252.941/0001-36	Não informado	11600044776	5C7DFE02B71B42D4CEA4459950C09DEF3199F980	01/01/2023 a 31/12/2023	G	23	30/04/2024 23:28:37

NATUREZA:
SITUAÇÃO:

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

Escriturações Ativas

Figura 12 - Comprovação de registro no ECD/SPED

❖ DA INCONFORMIDADE DAS AMOSTRAS

3.5. INABILITAÇÃO POR AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADES COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

Como forma de continuidade nas fases de análises das Amostras, foi agendado para que no dia 04/10, através do link no sistema do Compras.gov, a empresa STAR COMÉRCIO LTDA, apresentasse suas amostras para a comissão de fiscalização para ser aprovadas ou reprovadas, e no mesmo dia tornou-se público que, as empresas interessadas estivessem presentes para fazerem suas avaliações pertinente ao PE 90005/2024, em relação às amostras da empresa em questão.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Pró-reitora de Administração – PROAD

A empresa Marca Brasil esteve presente neste dia 04/10, conforme foi estipulado no link pelo IFAM, sendo uma das empresas que estão concorrendo a este certame. Desta forma, foi constatado pelo representante da mesma que, tiveram alguns pontos a serem contestados das Amostras da empresa STAR COMERCIO:

Algumas peças não estavam em conformidade com as exigências do edital e nem de seus anexos. No TR seção 4 - Requisito da contratação -, especialmente o 4.4 determina que: nas hipóteses de não aceitação da proposta, e quais sejam o motivo, tiver a amostra rejeitada; que não enviar amostra ou de não a apresentar no prazo legal, não será aceita. Por sua vez o item 4.8 do TR previu que a licitante seria desclassificada por não apresentar amostra ou caso tiver sido reprovada, conforme podemos observar abaixo:

“4.4. Não será aceita a proposta da licitante que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra, ou que não apresentá-la no prazo estabelecido.

[...]

4.8. A não apresentação ou reprovação da amostra declassifica a licitante.”

Alguns itens foram averiguados pela representante da empresa Marca Brasil, e foi constatou que alguns itens estavam em desconformidade com o Edital, tais itens foram:

Item 5 estojos: – amostra apresentada no dia 04/10, foi apresentada fora do padrão estipulado pelo Edital que é de 19x16 e outros modelos como amostra (e foi apresentado pela empresa em tamanho à menor do que foi estipulado no edital). No dia 08/10 foi lançado no sistema do Compras.gov o link com todos os itens, todos com etiquetas, menos o item 5 do estojo, e no mesmo dia foi estipulado pelo Pregoeiro o prazo de 10 (dez) dias para empresa apresentar o item com ressalvas, com as devidas medidas solicitada pelo Pregoeiro, com ressalvas. No ite do TR 4.7 E 4.10.2 fala que:

“4.7. Após as correções ou apresentação de nova amostra, a FISCALIZAÇÃO emitirá novo parecer em que constará se esta foi aprovada ou reprovada. [...]

4.10.2. A hipótese de "aprovação com ressalvas" somente ocorrerá caso as citadas ressalvas refiram-se a itens de mera aparência (pormenores de acabamento, coloração e outros itens que não impliquem incerteza quanto à qualidade e funcionalidade do objeto). Nesse caso, será disponibilizado novo prazo de 10 (dez) dias úteis para correção das ressalvas, mediante ajustes ou apresentação de novo amostra.”

No dia 15/10 a empresa STAR COMÉRCIO apresentou a amostra do estojo, com o tamanho reformulado à pedido do Pregoeiro, pois o mesmo disse que o Edital não especificou direito o tamanho corretos do estojo, pois ele se encontrava com tamanhos bidimensionais ao invés de tridimensionais, por isso foi pedido com ressalvas no dia 08/10 (mas no edital fala com ressalvas, se o objeto tiver com pormenores na aparência, coloração, e não era o caso no momento da análise do item, e sim o tamanho não estava correto, foi o que o representante verificou no momento da análise do dia 04/10).

No dia 18/10, foi lançado no sistema do Compras .gov, o link do relatório de amostragem do item 5 estojo, confirmando que, o item está correto e com as mudanças solicitadas do Pregoeiro, só que nesse mesmo relatório, o mesmo item apresentado continua sem etiqueta de apresentação do item. Pois todo o item do Edital tem que estar em conformidade a ordem da ABNT, assim diz o Edital item 4.12.6.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Pró-reitora de Administração – PROAD

A empresa MARCA BRASIL alegou equivocadamente que a empresa apresentou amostra de estojo fora do padrão estipulado pelo Edital que é de 19x16 e outros modelos como amostra (e foi apresentado pela empresa em tamanho à menor do que foi estipulado no edital). No entanto, a informação não prospera, pois, a empresa enviou dois estojos na fase de amostra, sendo um bidimensional e um tridimensional, tendo em vista o que foi estipulado em edital, conforme apresentado na página 4 do primeiro relatório, podendo ser acessado por meio do link http://www2.ifam.edu.br/pro-reitorias/adminitracao/proad/licitacoes/pregao-eletronico-90005-2024/relatorio_fotografico_-_amostras_pregao_90005_as_assinado_assinado_assinado.pdf. Complementarmente, o edital previra a dimensão de 19x16, mas na imagem era um estojo tridimensional, por conta disto a empresa STAR COMERCIO enviou nos dois modelos. Quanto às etiquetas, no relatório fotográfico não consta, mas a empresa enviou todos os itens identificados.



Figura 13 - Imagem dos estojos enviados, que consta no relatório fotográfico



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Pró-reitora de Administração – PROAD

Item 6 cadernos: – amostra apresentada no dia 04/10, foi apresentada fora do padrão estipulado pelo Edital. OBS: foi apresentado sem a numeração ou quantidades de folhas, pois devemos considerar o conteúdo a ser registrado no período letivo dos alunos, assim o aluno teria uma base de quantas folhas ou matérias precisariam ao ano letivo como fala o item 4.12.6.6 que foi estipulado no edital.

Item 13 carteiras – amostra apresentada no dia 04/10 eram de vários *layouts* para o órgão escolher, no caso a amostra tem que ser igual ou similar para o órgão averiguar se é compatível com o objeto da Licitação e não escolher qual o melhor. No relatório de amostragem da fiscalização do IFAM no sistema compras.gov do dia 08/10, fala que na especificação técnica o emblema é interno da carteira, mas nos anexos da licitação, esse item fala que o emblema é interno e externo. Qual o correto?

Item 20 caixas – amostra apresentada no relatório de amostragem do IFAM, pela empresa Star comercio não especifica as medidas da caixa que estão anexadas em arte pelo IFAM, nos anexos que fazem parte do processo licitatório.

Quanto ao item 06, a imagem no edital não requer a indicação de folhas, no entanto, não caberia desclassificar a empresa nem pedir uma nova amostra apenas para inserir esta informação. Quanto ao item 20, a empresa MARCA BRASIL poderia solicitar esclarecimentos quanto à especificação das carteiras e não o fez. A empresa STAR COMERCIO, levou o item conforme especificado com o emblema na parte interna e externa, (página 12 do Relatório):



Figura 14 - Amostra de carteira



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Pró-reitora de Administração – PROAD



Figura 15 - Amostra da carteira - parte interna

Quanto ao item 20, a empresa MARCA BRASIL não apontou muito claramente o que gostaria de recorrer se é com relação às medidas da caixa de amostra que foi enviada ou se com relação às medidas solicitadas no edital. Mas a fim de garantir a transparência e o máximo de informações, o edital pediu nas dimensões de 20x22x12 cm (página 83 do edital), bem como a empresa enviou nessas dimensões.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Pró-reitora de Administração – PROAD

ITEM 20 - Caixa para embalagem e acondicionamento de kit de servidor, em material biodegradável personalizada com o logotipo da instituição.

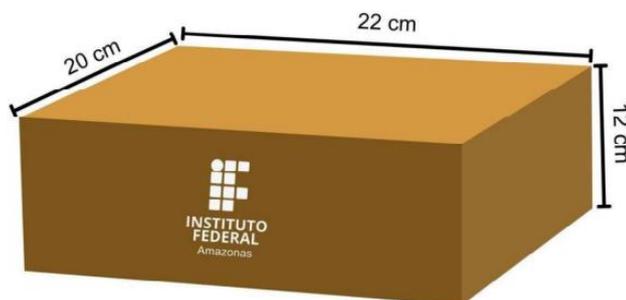


Figura 16 - Edital página 83 - especificação da caixa acondicionadora

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto e após as análises cabíveis, preliminarmente, conheço o recurso, em razão do cumprimento dos pressupostos de admissibilidade, para, em julgamento de mérito negar-lhes total provimento, mantendo incólume todos os atos decisórios praticados no certame, ora ratificados, dando-se prosseguimento às demais etapas da contratação, tendo em vista que os procedimentos ocorreram e estão a ocorrer dentro da mais estrita legalidade.

Remete-se o presente processo à autoridade superior competente para apreciação e julgamento do recurso interposto. Após, retornem-se os autos para as providências necessárias.

Manaus, 07 de novembro de 2024.

Deborah Barbosa Azedo
Pregoeira